

**Nº 12 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 05 de Junho
de 2008. -----**

Aos cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Assistente Administrativo Principal. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de Junho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I. DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designado secretário da reunião o Assistente Administrativo Principal, Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

II - ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO DO DIA 19 DE JUNHO PARA O DIA 16 DE JUNHO. -

Sobre esta matéria o Presidente da Câmara, informou o Executivo Municipal da alteração da data de realização da próxima reunião ordinária pública, a realizar no próximo dia 19 de Junho (Quinta-feira), para o dia 16 de Junho (Segunda-feira), às 17:00 horas no Salão Nobre, do Edifício dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo da sua presença no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no dia 27 de Maio último, e relativo a uma tentativa de conciliação com o proprietário da parcela junta à Muralha do Baluarte do Cavaleiro, conciliação essa que não foi possível de concretizar tendo em conta a discrepância de valores apresentados pelo já referido proprietário e a Câmara Municipal. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade municipal: -----

- a)** Ponto da situação relativamente aos esclarecimentos solicitados na última reunião de Câmara e relativos a alienação de material inventariado no património municipal; -----
- b)** Ponto da situação do Concurso Público relativo à Prestação de Serviços de Operação, Manutenção e Conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais; -----
- c)** Ponto da situação da elaboração do Projecto do Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade, e quais as empresas consultadas para o referido concurso e a empresa adjudicatária; -----
- d)** Solicita informação sobre a recente abertura de 31 lugares para técnicos; -----
- e)** Solicita cópia do requerimento apresentado em 28 de Janeiro, pela Sra. Ondina Dias Roxo, e estado do processo em causa; -----
- f)** Solicita cópia dos subsídios atribuídos às Comissões Fabriqueiras e Associações no ano de 2007 e até à presente data; -----

Em resposta aos pedidos de informação solicitados pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- Relativamente à alienação de material inventariado no património municipal, já foi solicitada informação sobre o assunto em epígrafe aos serviços competentes; -----
- Relativamente ao Concurso Público para a Prestação de Serviços de Operação, Manutenção e Conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais, na presente data o concurso ainda não se encontra concluído, estando, o respectivo procedimento administrativo na Fase de Audiência dos Interessados;--
- Relativamente ao Projecto do Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade, os esclarecimentos ora solicitados sobre a matéria serão entregues na próxima reunião do Executivo Camarário; -----
- Relativamente à abertura de 31 lugares para Contrato a termo resolutivo, os mesmos são para técnicos superiores, técnicos profissionais e auxiliares de serviços gerais, tendo como objectivo a extinção de todos os contratos de tarefa e avença que existem no Município, dando assim cumprimento a legislação em vigor sobre a matéria; -----
- Relativamente ao processo da Sra. Ondina Dias Roxo, será solicitada informação à unidade orgânica competente sobre o estado do processo administrativo em causa, documentos que serão entregues em próxima reunião do Executivo Camarário; -----
- Relativamente aos subsídios atribuídos às Comissões Fabriqueiras e Associações no ano de 2007 e 2008, será dada informação, em sede de próxima Reunião de Câmara. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 21 de Maio de 2008. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. AQUISIÇÃO DE FOGO SITO NO N.º 3, DO BAIRRO DA QUINTELA, ZONA DOS FORTES, CHAVES. REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO AFONSO. INFORMAÇÃO/PARECER 28/DASJ/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do despacho praticado pela Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dra. Maria de Lurdes Campos, no dia 2008/05/05, o qual recaiu sobre informação produzida pela Divisão de Acção Social, n.º 188/08, do dia 30/04/2008, foi solicitado a estes serviços, a emissão do competente parecer técnico jurídico, no sentido de analisar a legitimidade da pretensão formulada por João Ribeiro Afonso através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 6181, datado do pretérito dia 24/04/2008. -----

2. A dúvida que se pretende ver esclarecida gravita em volta da possibilidade do requeinte adquirir o fogo sito no n.º 3, do Bairro da Quintela, Chaves, em que é arrendatária Teresa de Jesus Ribeiro.

3. Assim, dando cumprimento a tal despacho, abaixo se apresenta, sobre a matéria, o seguinte parecer: -----

II - Dos Factos -----

1. Teresa de Jesus Ribeiro é arrendatária do fogo sito no n.º 3, do Bairro da zona dos Fortes Quintela, Chaves, e cujo proprietário é o Município de Chaves. -----

2. De acordo com as estratégia superiormente delineada, no dia 10/03/2008, foi enviada à arrendatária, identificada supra, proposta de venda do fogo em causa, ao abrigo do regime estatuído no Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto. -----

3. Em resposta à proposta acima referida, foi remetido, pela arrendatária, questionário devidamente preenchido, informando que não estava interessada na compra, requerendo, todavia, a compra da habitação em causa por João Ribeiro Afonso. -----

4. Juntamente com o referido questionário, foi remetida declaração subscrita por João Ribeiro Afonso e respectiva cónjuge, manifestando o seu interesse em adquirir o fogo em causa. -----

5. De acordo com as informações prestadas pela Divisão de Acção Social, e fazendo fé exclusivamente nelas, a arrendatária em causa,

por razões de saúde, não habita o fogo há já algum tempo, sem que se consiga perceber, do teor dos documentos apresentados, o período exacto. -----

6. Também, neste sentido, resulta do teor do requerimento apresentado por João Ribeiro Afonso, que a arrendatária habita com ele, em Montalegre, com vista a garantir àquela o acompanhamento necessário. -----

7. João Ribeiro Afonso é filho de Teresa de Jesus Ribeiro. -----

III - Do direito -----

1. O direito de propriedade do fogo, identificado supra, foi transferido para o Município de Chaves, pelo IGAPHE, através do auto de cessão celebrado, entre as partes, no dia 10/12/2004, ao abrigo do disposto no art. 5º, da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, conjuntamente, com os respectivos direitos e obrigações. -----

2. Sendo certo que a cláusula 4ª, do retrocitado auto de cessão, estabelece, expressamente, que "após a transferência, o Município poderá alienar os fogos identificados na cláusula primeira e no anexo I ao presente auto aos respectivos moradores¹, nos termos e condições constantes do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto." -----

3. Assim, no caso em análise, está-se perante alienação de fogos de habitação social ao abrigo do Decreto - Lei 141/88, de 22 de Abril, com as alterações do Decreto - Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto. -----

4. De facto, em face dos fins que se pretendem alcançar com as referidas alienações, designadamente dar às famílias de menores recursos o acesso à propriedade, através de regimes especiais de venda, tais alienações estão sujeitas a disciplina própria. -----

5. É neste contexto, que se deverá ler o n.º 1, do art. 2º, do Decreto-Lei n.º 141/83 e ulteriores alterações, disposição legal que determina, desde logo, que os fogos de habitação social arrendados só podem ser vendidos ao respectivo arrendatário ou cônjuge e, a requerimento destes, aos seus parentes ou afins ou a outras pessoas que com ele coabitem há mais de um ano. -----

6. Assim, da análise do quadro legal acima exposto, bem como do preceituado na cláusula quarta do referido auto de cessão, conclui-se, desde logo, que se pretendeu, com tal regime, que a venda dos fogos seja efectuada para os efectivos ocupantes do fogo. -----

7. Aliás, tal entendimento sai reforçado com o disposto na cláusula quarta do auto de cessão celebrado entre o IGAPHE e a Câmara Municipal de Chaves, no dia 10/12/2004, na medida em que a mesma apenas faz referência aos moradores do fogo. -----

IV - Da situação individual e concreta em apreciação -----

1. Como se retira dos elementos e informações prestadas pela Divisão de Acção Social, bem como do teor do requerimento apresentado por João Ribeiro Afonso, e fazendo exclusivamente fé neles, a arrendatária do imóvel em causa, encontra-se, por motivos de saúde, a viver com o seu filho e ora requerente, João Ribeiro Afonso, em Montalegre e não no fogo em causa e que este último pretende, agora, adquirir. -----

2. Tanto mais que de acordo com o teor do inquérito efectuado pelo Igaphe em 2001, bem como do atestado emitido pela Junta de Freguesia de Outeiro Seco, no dia 07/06/2001, documentos em anexo à Informação

¹ O sublinhado é nosso. -----

n.º 188/08.04.30, elaborada pela DAS, Teresa de Jesus Ribeiro habitava sozinha no fogo em causa, pelo menos até àquela data. -----

3. Assim, julgamos, salvo melhor opinião, que o ora requerente não preenche o requisito indispensável para poder adquirir o fogo em causa, ou seja, coabitar com a arrendatária há mais de um ano, no fogo sito no n.º 3, do Bairro da zona dos Fortes Quintela, Chaves. -

4. Na verdade, retira-se dos elementos fornecidos pela Divisão de Acção Social, e fazendo exclusivamente fé neles, que é a arrendatária que coabita com o seu filho, ora requerente, em Montalegre, encontrando-se o fogo sito no n.º 3, do Bairro da Zona dos Fortes Quintela, Chaves, desabitado. -----

5. Sendo certo que, de acordo com o disposto no art. 19º, do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e ulteriores alterações, as transmissões de fogos de habitação social feitas contra o disposto no mesmo diploma legal, são nulas. -----

V - Propostas -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, na medida em que não reúne os requisitos legalmente exigidos para a aquisição do fogo sito no n.º 3, do Bairro da zona dos Fortes Quintela, Chaves, muito concretamente, a exigência de coabitar com a arrendatária, Teresa de Jesus Ribeiro, no fogo em causa, há mais de um ano; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete da Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dr. Maria de Lurdes Campos. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 20 de Maio de 2008, -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DRA. SANDRA LISBOA DE 2008.05.23. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração do Director de Departamento de Administração Geral. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.05.23. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2008.05.26. -

Visto. Concordo. Actue-se em conformidade. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "MGA - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO UNIPESSOAL LDA". REQUERENTE MIGUEL GONÇALVES ABREU. INFORMAÇÃO PARECER 34/DASJ/2008.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com registo de entrada na Secção de Atendimento desta Autarquia nº 79, de 2008/05/23, o requerente, Miguel Gonçalves Abreu, na qualidade de sócio gerente da firma "MGA - Comércio de Vestuário Unipessoal Lda., veio solicitar, a este Município, o alargamento do horário de funcionamento para o estabelecimento de comércio vestuário e acessórios de moda, a saber:

- Domingos e Feriados: -----

Abertura: 14horas; -----

Encerramento: 20horas. -----

2. É, pois, de acordo com o quadro fáctico acima traçado que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Direito -----

1. Os estabelecimentos pertencentes ao 1º grupo, podem funcionar entre as 8 horas e as 22 horas, de Segunda a Sábado, com encerramento obrigatório aos Domingos, feriados e dias santos, ressalvando-se as situações aí contempladas², nos termos do nº 1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho. -----

2. De facto, no caso individual e concreto em apreciação, pelas características do estabelecimento em causa, o mesmo deve ser classificado como pertencente ao 1º grupo do referido Regulamento.

3. E, com base em tal enquadramento jurídico-administrativo, o seu horário de funcionamento encontra-se regulamentado no nº1, do citado art. 3º. -----

4. Refira-se, no entanto, por forma a conseguir um justo equilíbrio entre todos os interesses e direitos do comerciantes e dos consumidores, bem como o desenvolvimento e progresso sustentado do concelho, veio a ser adoptada deliberação, pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no pretérito dia 2000/11/07, traduzida na autorização, a título excepcional, da abertura dos estabelecimentos comerciais integrados no 1º grupo do nosso Regulamento, aos Domingos e Feriados, durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas³. -----

5. Assim, no caso sub-judice, poderá, então, o estabelecimento comercial denominado "MGA - Comércio de Vestuário Unipessoal Lda" adoptar o seguinte horário de funcionamento: -----

- **De Segunda a Sábado** entre as 8 horas e as 22 horas; -----

² O sublinhado é nosso. -----

³ O sublinhado é nosso. -----

- **Domingos e Feriados**, durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa substantivada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, com base nas razões anteriormente expostas, devendo ser adoptado o seguinte horário de funcionamento, nos termos da alín. a), do n°1, do art. 3°, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho e conforme deliberação⁴ tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no dia 2000/11/07, a saber: ----

- **De Segunda a Sábado**: entre as 8 horas e as 22 horas; -----
- **Domingos e Feriados**: durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas. -----

b) Alcançado tal desiderato, e no cumprimento do disposto no art. 100° e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Para o efeito, deverá ser expedida a competente notificação, nos termos do disposto, sobre a matéria no Código do Procedimento Administrativo, a qual deverá ser acompanhada do texto integral do presente parecer e da deliberação que, sobre o assunto, venha a ser praticada; -----

d) Decorrido o aludido prazo, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva, sendo a interessada notificada, nos termos do art. 68° do Código do Procedimento Administrativo; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 28 de Maio de 2008. -----

A Chefe de Divisão, -----

(Dr^a. Sandra Lisboa) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2008.05.29 -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista -----

⁴ Tal deliberação mantém-se inteiramente válida até que sejam alterados os parâmetros plasmados na alín. a), do n° 1, do art. 3°, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, de molde a permitir que todos os estabelecimentos comerciais pertencentes ao 1° grupo, do referido Regulamento Municipal, possam ficar vinculados a um regime de abertura e funcionamento aproximado ao definido para as Unidades Comerciais de Dimensão Relevante. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.05.29. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR - DECISÃO DEFINITIVA - REQUERENTE - JOÃO DOMINGOS MONTANHA PORTAL. INFORMAÇÃO/ PARECER N.º 36/DASJ/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2008/05/08, a qual recaiu sobre a Informação n.º. 21/2008, de 29 de Abril de 2008, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - pedido de indemnização pelos danos sofridos em viatura particular - pelo requerente, João Domingos Montanha Portal, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

2. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias úteis para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao pedido de indemnização pelos danos sofridos em viatura particular, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação n.º. 21/2008, produzida por estes Serviços, em 29/04/2008; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de Maio de 2008 -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DRA. SANDRA LISBOA DE 2008.05.29. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.05.29. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.05.29. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "TÊNIS CLUBE DE CHAVES" - ORGANIZAÇÃO IX TORNEIO DAS TERMAS. PROPOSTA Nº 50/GAPV/08.-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

O "Ténis Clube de Chaves" veio, através do ofício datado de 19 Março de 2008 (NIPG 6076/08), solicitar apoio financeiro para a concretização do "IX Torneio de Ténis - Termas de Chaves". -----

Considerando que o evento desportivo em causa, já com tradição em Chaves, proporciona à população um espectáculo desportivo com a presença de atletas de todo o País, importantes figuras desta modalidade desportiva; -----

Considerando que, o Município de Chaves, pretende dar continuidade ao desenvolvimento de programas desportivos que visem uma prática desportiva regular e continua, despertando a população para os benefícios que advêm da mesma; -----

Considerando que é necessário apoiar estas iniciativas, para que exista um maior desenvolvimento de modalidades a nível local; -----

Considerando que a realização destas provas de carácter supra regional, promovem o nosso Concelho, nomeadamente a nível da hotelaria/restauração; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo

municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a entidade "TENIS CLUBE DE CHAVES", no valor de 750,00 € (Setecentos e Cinquenta euros) com vista a permitir a realização da prova supra identificada; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----
Chaves, 30 de Maio de 2008. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. RECTIFICAÇÃO DA PROPOSTA Nº 43/GAPV/08. - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ÀS COMISSÕES FABRIQUEIRAS DO CONCELHO - PROPOSTA Nº 51/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Em sede de reunião ordinária do Executivo Municipal do pretérito dia 21 de Maio de 2008, foi deliberado concordar com o teor da Proposta nº. 43/GAPV/2008, a qual consubstanciava a comparticipação financeira às seguintes Comissões Fabriqueiras: Santa Leocádia, Santo Estêvão e Oucidres. -----

Considerando ter-se detectado agora que, por lapso, no quadro anexo à referida proposta se referiu a Comissão Fabriqueira de Santa Leocádia - Capela de Fornelos, a qual já foi contemplada com uma comparticipação financeira para a realização das obras na referida Capela. -----

Considerando que se pretende com esta rectificação incluir a Comissão Fabriqueira de Moreiras, com vista a apoiar financeiramente na realização das obras de restauro da Capela da Torre. -----

Considerando que todos os pressupostos aduzidos na anterior Proposta se encontram válidos; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: --

d) Que seja substituído o quadro anexo à Proposta nº 43/GAPV/08, pelo que agora se junta a este documento; -----

e) Manter válidos todos os pressupostos mencionados na anterior Proposta; -----

f) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às entidades peticionárias; -----

Chaves, 30 de Maio de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(João Batista) -----

Quadro Sinóptico
Anexo à proposta nº 51/GAPV/08

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Comissão Fabriqueira de Moreiras (Capela da Torre)	1.000,00 €	08.07.01.07
Comissão Fabriqueira de Santo Estêvão (Igreja de Santo Estêvão)	1.000,00 €	08.07.01.07
Comissão Fabriqueira de Oucidres (Capela Vila Nova)	1.000,00€	08.07.01.07

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V
ACÇÃO SOCIAL:

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. VIA DE LIGAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL M-547 À CENTRAL DE BIOMASSA E PELLETS - PROJECTO BASE DO TRAÇADO - LOCAL: FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DO ENG. ABEL PEIXOTO DE 15.05.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

No seguimento do requerimento registado no expediente geral em 22-4-2008 com o n.º 6060, em nome da empresa PROEF - Energias renováveis, solicita o Sr. Vice-presidente desta Câmara Municipal que se proceda à análise do projecto base do traçado da via mencionada em epígrafe, com vista à obtenção da aprovação do mesmo em reunião do executivo municipal. -----

2 - DESCRIÇÃO DO PROJECTO -----

O projecto apresentado corresponde a uma via com uma faixa de rodagem de 8,0m de largura e uma extensão de aproximadamente 160,0m, que permitirá a ligação viária entre a estrada municipal M-547 e a "Central de Biomassa e Pellets", a construir na freguesia de Oura. -

3 - ENQUADRAMENTO NO P.D.M. -----

De acordo com a disciplina urbanística patenteada no Plano Director Municipal e tendo em conta a planta de ordenamento n.º 61-A, a área ocupada pela via em apreciação insere-se em espaço de classe 4 - Espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - Espaços agro-florestais, subcategoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns.---
Tendo em conta a planta de condicionantes n.º 61-A, sobre a área ocupada pela via em apreciação, não impendem quaisquer servidões.---

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo ao exposto nos parágrafos anteriores, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que aprove o Projecto Base do traçado da "VIA DE LIGAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL M-547 À CENTRAL DE BIOMASSA E PELLETS". -----

Em anexo apresentam-se as seguintes peças escritas e desenhadas:

01 - Planta de localização sobre a cartografia municipal à escala 1:10.000; -----

02 - Planta de localização sobre o extracto da planta de condicionantes do PDM n.º61A à escala 1:10.000; -----

03 - Planta de localização sobre o extracto da planta de ordenamento do PDM n.º61A à escala 1:10.000; -----

- Memória descritiva e justificativa -----

- Planta geral do traçado, perfil longitudinal e perfil transversal tipo -----

À consideração do Chefe da D.O.T.P.U. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15.05.08-----

Atento o teor da presente informação, com a qual concordo, proponho ao Senhor Vice-presidente que adopte decisão de submeter o Projecto Base supra identificado a reunião de Câmara para **aprovação da localização e traçado** com vista ao desenvolvimento da fase de Projecto de execução. -----

À consideração do Senhor Vice-presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. CONSULTA DE ENTIDADES PARA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE O ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL E O ALCANCE DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL A INCLUIR NO RELATÓRIO AMBIENTAL DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - LOCAL: FONTE DO LEITE - FREGUESIAS DE VALDANTA, SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DA ARQ. ANA ISABEL, DE 30.05.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INFORMAÇÃO -----

1.1. Na manhã do dia 30 de Maio de 2008 foi realizada uma reunião com a equipa responsável pela elaboração do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, a qual procedeu à entrega de um "Relatório de Factores Críticos para a Decisão". Este documento foi produzido no sentido de dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06 (que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transportando para a ordem jurídica interna as Directivas n.º

2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho e nº 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio) e no Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19/09 (que estabelece o regime jurídico do instrumentos de gestão territorial). -----

1.2. Na sequência da deliberação tomada na reunião pública da Câmara Municipal de 21/05/2007 sobre a elaboração do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, cabe ao Município solicitar parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos das disposições conjugadas no nº 7, do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19/09 e no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. -----

1.3. Segundo o nº 3, do artigo 3º, do diploma retro citado, o parecer em causa deverá ser submetido às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da execução deste plano de pormenor, designadamente: -----

- APA - Agência Portuguesa do Ambiente; -----
 a) ICNB - Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.; -----
 b) INAG - Instituto da Água, I.P.; -----
 c) CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; -----
 d) ARH-N - Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.; ---
 ARS-N - Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.; -----
 e) IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.;;-----
 f) GNR - Guarda Nacional Republicana; -----
 g) MDN - Ministério da Defesa Nacional. -----

1.4. Atendendo ao exposto, proponho que a presente informação, acompanhada do "Relatório de Factores Críticos para a Decisão" elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, seja presente na próxima reunião da Câmara Municipal de 5 de Junho de 2008. -----

1.5. Caso o órgão executivo concorde com a mesma, proponho que seja adoptada deliberação no sentido de ser promovida a consulta às entidades supracitadas, no estrito cumprimento dos preceitos conjugados no nº 7, do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19/09, e no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. -
 À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 02.06.08. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Neste sentido, submete-se à consideração do Senhor Vice-Presidente a presente informação, acompanhada do Relatório de Factores Críticos para a Decisão, tendo em vista ser submetida ao Executivo Municipal para deliberação no seguinte sentido: -----

. Nos termos das disposições conjugadas no nº 7, do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19/09 com o artigo 5º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, delibere aprovar o Relatório de Factores Críticos para a Decisão elaborado no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, para

efeitos de consulta das entidades mencionadas na presente informação. -----

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08.-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para aprovação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ARQ. PAULO ROXO DE 29.05.2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

Em relação ao assunto em presença, considero por bem informar e propor o seguinte: -----

1 - No dia 9 de Julho de 2003 foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Chaves e a empresa Álvaro Siza - Arquitecto, Lda., um contrato para o fornecimento, por parte desta última, do projecto geral de arquitectura e demais especialidades, relativos à construção da sede da Fundação Nadir Afonso.-----

2 - De acordo com a Cláusula 3.^a, do referido contrato, os estudos e projectos deveriam ser desenvolvidos e entregues nos seguintes termos: -----

- 1.^a Fase - Programa base, a entregar no prazo de 90 dias a contar da data da assinatura do contrato;
- 2.^a Fase - Estudo prévio, a entregar num prazo de 60 dias a contar da data de aprovação do programa base;
- 3.^a Fase - Ante-projecto, a entregar num prazo de 90 dias a contar da data de aprovação do estudo prévio;
- 4.^a Fase - Projecto de execução, a entregar num prazo de 120 dias a contar da data de aprovação do ante-projecto;
- 5.^a Fase - Assistência técnica - a desenvolver no transcorrer da obra.

3 - No dia 8 de Março de 2005, foi entregue nesta Câmara Municipal o estudo prévio do edifício sede da Fundação Nadir Afonso, abreviando-se assim as duas primeiras fases previstas para o desenvolvimento dos projectos. -----

4 - Por leitura da documentação que consta neste processo, depreende-se que o referido estudo prévio, no sentido de se acautelar a sua articulação com as soluções urbanísticas que se encontravam a ser desenvolvidas pelo Plano de Pormenor das Margens do Tâmega, foi objecto de acompanhamento por parte da empresa responsável pelos serviços de gestão da intervenção ChavesPolis, a saber, **DHVTECNOFOR** - Consultores Técnicos, Lda. -----

5 - Analisado pelo gestor da intervenção ChavesPolis (*nota técnica n.º 42, de 25/05/2005*) e pela Comissão Mista de Licenciamento⁵, constituída nos termos da Cláusula 8.^a do protocolo de Acordo, firmado entre o Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território e a Câmara Municipal de Chaves, no dia 25 de Fevereiro de 2002 (*parecer n.º 22, de 04/07/2005*), o referido estudo prévio foi

⁵ Como representantes desta Autarquia, integram a Comissão o Sr. Arquitecto Rodrigo Moreira e o signatário desta. -----

objecto de parecer favorável, desde que cumpridas as seguintes condições: -----

- Apresentação, por parte da empresa adjudicatária, da estimativa orçamental do custo da obra (elemento em falta); -----
- Emissão de parecer favorável do INAG às soluções técnico/urbanísticas consubstanciadas no Plano de Pormenor das Margens do Tâmega; -----

• Exclusão da área de intervenção da Zona Adjacente do Rio Tâmega, instituída pela Portaria n.º 335/89, de 11 de Maio. -----

6 - Chegado aqui, cabe-me opinar que, de facto, não fazia sentido dar andamento ao desenvolvimento do projecto da Fundação, sem que as entidades com competência para o efeito, no âmbito do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega, emitissem parecer favorável a uma intervenção do género na Zona Adjacente do Rio Tâmega. -----

7 - E com efeito, em 29-08-2005, no âmbito da análise que efectuou à uma primeira proposta do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega, o Instituto da Água manifestou uma posição desfavorável em relação às novas construções previstas na Zona Adjacente do Rio Tâmega, incluindo a Fundação Nadir Afonso, o que constituiu um revés ao desenvolvimento do projecto. -----

8 - Tal revés, no entanto, acabou por ser anulado por um parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte em 09/08/2006, parecer este que foi formalmente validado pelo Instituto da Água, conforme se verifica por leitura do ofício enviado por essa entidade à ChavesPolis, referenciado com o n.º 1206/DSUDH-DOP, de 23/10/2006, cuja fotocópia consta do presente processo. -----

9 - Nesta data, encontra-se em apreciação por estes serviços técnicos, a versão final da proposta do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega e, no que se refere à solução técnico/urbanística delineada para a implantação e enquadramento do edifício da Fundação Nadir Afonso, nada temos a obstar. Neste contexto, sob um ponto de vista estritamente técnico, já não se verifica qualquer impedimento ao desenvolvimento do projecto da Fundação Nadir Afonso, obviamente, em consonância com os parâmetros e condicionalismos definidos para o local pelo referido plano de pormenor. -----

9 - Neste contexto, pese embora não haja, por parte destes serviços, objecções em relação a proposta arquitectónica, funcional e programática do edifício, considera-se que o estudo prévio apresentado, cuja concepção assentou numa versão do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega que nesta data não se encontra válida (ver peça desenhada n.º 1, em anexo), deverá ser revisto no sentido de articular-se com as soluções técnico/urbanísticas agora preconizadas para o local pela versão final do mesmo plano (ver peça desenhada n.º 2 em anexo). -----

10 - Assim sendo, sou a propor que se envie à empresa Álvaro Siza - Arquitecto, Lda., cópia da planta de implantação que integra a última versão do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega, no sentido desta apresentar um novo estudo prévio, sobre o qual deverão pronunciar-se as seguintes entidades externas ao município: -----

- Delegação de Saúde de Chaves; -----
- Autoridade Nacional de Protecção Civil, através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real. -----

11 - Por fim, alerta-se para a necessidade de se efectuar a prospecção geotécnica do terreno, trabalho cuja realização foi

adjudicada em 2005 à empresa Geotécnica - Consultoria, Estudo e Execução de Fundações, mas não concretizada pelas mesmas razões que impediram o desenvolvimento dos projectos da Fundação. Assim sendo, dado o tempo transcorrido, entendo que tal empresa deverá ser formalmente contactada, no sentido de nos informar se ainda se encontra interessada e disponível para a realização da prospecção em causa e em que termos se propõe fazê-la nesta data. Independentemente da resposta que tal empresa venha a dar, sugiro que desde já se encetem as diligências necessárias a garantir o acesso aos terrenos destinados à implantação da Fundação. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 02.06.08. -----

Propõe-se ao Senhor Vice-presidente que submeta o presente processo a reunião de Câmara, recomendando a seguinte estratégia: -----

1- Aprovação do Estudo Prévio sob a condição da fase subsequente do projecto - Projecto Base - contemple a estrutura urbanística da proposta do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega, conforme se representa no extracto da planta anexa; -----

2- Que a fase de consulta das entidades mencionadas nesta informação, nomeadamente a Delegação de Saúde de Chaves e Autoridade Nacional de Protecção Civil, se processe na fase do Projecto Base de Arquitectura, dado que o mesmo consubstanciará a forma definitiva da concepção arquitectónica do edifício, bem como dos arranjos exteriores, os quais se deverão articular com a estrutura urbanística preconizada pela mencionada Proposta de Plano. -----

3- Seja deliberado officiar à empresa Geotécnica da Ria - Consultoria, Estudos e Execução de Fundações, Lda, a que foram adjudicados, em Julho de 2005, os estudos de prospecção geotécnica, no sentido desta manifestar a sua disponibilidade para a realização dos estudos que lhe foram adjudicados. -----

4- Seja deliberado estabelecer contactos com os proprietários dos terrenos abrangidos pela implantação do futuro edifício, com o objectivo de obter dos mesmos a necessária autorização para realizar as prospecções geotécnicas. -----

À consideração do Senhor Vice-presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO - PEDIDO DE RECTIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - MARIA CELESTE DA SILVA - SITO NO LUGAR DE VALBOM, FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.05.21. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A requerente, Sra. Maria Celeste da Silva, na qualidade de co-proprietária, vem solicitar um pedido de emissão de rectificação de Certidão de destaque, de uma parcela de terreno pertencente a um prédio, com a seguinte descrição: -----

a) Prédio rústico - terra de cultivo, situado em Valbom, Freguesia de Valdanta, no Concelho de Chaves descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº00116/211085 e inscrito na matriz sob o nº1365, com área total de 2400,00m². -----

A requerente solicita a correcção da área pertencente à parcela sobrance (mãe), no que concerne área inserida em classe 1, para o efeito apresenta em anexo a Certidão de Destaque, emitida em 28-04-2008, para se fazer o respectivos averbamento, bem como, a minuta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada no salão Nobre, do edifício dos Paços do Concelho, no dia 17 de Abril de 2008. -----

ANÁLISE DO PEDIDO -----

A requerente pretende a seguinte rectificação da Certidão de destaque, emitida em 28 de Abril de 2008, dado haver um lapso, pelo qual se solicita, a maior compreensão, no que concerne à área pertencente à parcela sobrance (mãe) e a qual se encontra inserida em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). -----

Pretende-se a seguinte rectificação da Certidão de destaque: -----

A parcela sobrance (mãe) - com área de 1580m² e está inserida em duas classes distintas, aproximadamente 943m² em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3) e o restante em Classe 4- espaços agrícolas e florestais, Categoria 4.2. Espaços agrícolas, subcategoria 4.2.A- espaços agrícolas defendidos, Reserva Agrícola Nacional - RAN. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto deverá ser feita a seguinte rectificação, onde se lê na Certidão de Destaque, "Parcela sobrance (mãe) - com área de 1580,00m² e está inserida em duas classes distintas, 123m² em Classe 1", deverá ler-se, Parcela sobrance (mãe) - com área de 1580,00m² e está inserida em duas classes distintas, 943m² em Classe 1. -----

Assim, julgo salvo melhor opinião, que pode ser rectificada a Certidão de destaque nos termos agora requeridos. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/28. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para rectificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ADRIANO ANJOS PINTO SANTOS - SITO NO LUGAR ARRAIAL, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.05.16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº664/08, datado de 2008-02-19, o Sr. Adriano Anjos Pinto Santos, na qualidade de promitente comprador, vem requerer a aprovação de projecto de arquitectura referente à construção de um armazém, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações referente a um prédio rústico, com a seguinte descrição: -----

a) Prédio rústico, situado em Vale do Gato ou Arraial, Freguesia de Outeiro Seco, inscrito na matriz sob nº4942, terreno de cultivo, com área total do terreno de 5023m², inscrito na matriz predial sob o nº4942 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº3431/20070917. -----

ANÁLISE DO PROCESSO -----

1. Enquadramento do pedido na Legislação vigente: -----
De acordo com o disposto no n.º1, do artigo 15.º, do Plano Director Municipal de Chaves, o imóvel está integrado nos espaços urbano e urbanizáveis, do concelho. O regime jurídico aplicável é o de urbanização e Edificação Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

2. Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial: -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves (folha n.º34A), constata-se que o terreno se encontra inserido em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.1 - Plano de Urbanização da cidade de Chaves, U1, na zona industrial, I1, de acordo com o PU.

3. Especificidades do pedido: -----

Quanto ao uso do pavilhão, será posteriormente destinado ao armazenamento de metais ferrosos e não ferrosos, incluindo veículos em fim de vida. -----

Quanto às regras de edificabilidade, o terreno tem uma área total conservada de 5023,00m² e é proposta uma área bruta de 1101,39m² (960,00m²+ 41,39m²), resultando um I_c de 0.22m²/m². Face aos estudos mais recentes considera-se que o índice a aplicar será o da envolvente imediata, isto é, o da zona envolvente à zona industrial actual, I1, índice 0,8. -----

Ou seja, pelo facto do prédio, objecto de análise, de acordo com o extracto do PU, se localizar no loteamento industrial, I1, cujo índice de construção é de I_c 0.80 m²/m², considera-se que o índice de construção a aplicar ao prédio, pode ser de I_c 0,80 m²/m², neste considerando, verifica-se que cumpre. -----

Face à localização da construção, inserida no Plano de Urbanização da cidade de Chaves, foi enviado o projecto de construção de um armazém, à Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, D.O.T.P.U., a qual emitiu conveniente parecer/informação, em 2007-03-17. O requerente em 2008-04-18, apresentou elementos, designadamente nova planta de implantação, de acordo com o solicitado por essa Divisão. -----

O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos n.ºs1 e 2 do art.20.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo DL177/2001, de 4 de Junho, alterada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro e em conformidade com o n.º1 do art.11.º da Portaria 232/08 de 11 de Março, bem como com o especificado no PDM. -----

PARECER -----

Pelo atrás citado, propõe-se deferimento ao pedido apresentado com o requerimento n.º 1467/08. -----

Então e de acordo com disposto no n.º4 do art. 20.º do decreto atrás citado, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º5 do art. 11.º da Portaria 232/08 de 11 de Março, nomeadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de águas pluviais com indicação clara da canalização das águas pluviais resultantes do telhado bem como do terraço; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projecto acústico; -----

Deverá ainda o requerente apresentar, Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves, referente ao prédio abrangido e em cujo titular, ou seja sujeito activo, seja o requerente. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/28. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. REMODELAÇÃO E INSTALAÇÃO DE OFICINA DE SERRALHARIA CIVIL - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - CARLOS FERREIRA FERNANDES - SITO NO LUGAR DO SALGUEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA VITÓRIA JOSÉ DE MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008/05/27. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO: -----

Através do requerimento com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial nº1814/08, datada de 2008-05-19, o Sr. Carlos Ferreira Fernandes, na qualidade de arrendatário, vem requerer a aprovação de Projecto, referente à Remodelação e Instalação de Oficina de Serralharia Civil, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, referente a um prédio rústico, com a seguinte descrição: -----

a) Prédio rústico - terra de cultivo e carvalhal, situado em Salgueiro, Freguesia de Águas Frias, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº00332/280688, com área total do terreno de 3.700m². -----

LOCALIZAÇÃO: -----

O prédio localiza-se no lugar do Salgueiro e confronta a Norte com a estrada Chaves - Vinhais, E.N.103, Freguesia de Águas Frias, no Concelho de Chaves. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO: -----

Enquadramento do pedido na Lei: -----

De acordo com o disposto no artigo 33º, do Plano Director Municipal de Chaves, o imóvel está integrado na Categoria de espaços agrícolas e florestais, do concelho. -----

O regime jurídico aplicável é o de urbanização e Edificação Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no caso concreto em análise, no disposto na alínea c) do ponto 2 do art. 4º⁰, cumulativamente com o Decreto-

⁰ Artigo 4.º - Licença -----

Lei nº180/2006 de 6 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional. -----

Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial: -----

O terreno insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, categoria 4.3 - Espaços Agro-florestais, subcategoria 4.3B - Espaços Agro-florestais condicionados, REN, em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal. -----

Face às plantas de condicionantes encontra-se em REN, bem como confronta com a Estrada Nacional EN103. -----

Especificidades do pedido: -----

Quanto ao uso do edifício, destina-se a Instalação de oficina de serralharia civil de um pavilhão de 20,00mx10,00m; -----

Na categoria de espaços em que está inserida a parcela de terreno a urbanizar, os solos não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, em conformidade com os pontos 1 e 3 do art. 34⁶ do Regulamento do PDM. -----

As Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, subordinam-se ao respectivo regime e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições da alínea c) nº2 do art.º 35⁷ do Regulamento do PDM, que terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

⁶ Artigo 34º - Usos dominantes e seus condicionamentos -----

1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis. -----

2 - Nos espaços que integram esta classe não é permitida a realização de operações de loteamento urbano. -----

3 - As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe integradas na Reserva Agrícola Nacional, no aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou na Reserva Ecológica Nacional, que estão devidamente assinaladas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, subordinam-se aos respectivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do presente Regulamento. -----

4 - Exceptua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infra-estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação. -----

² Artigo 35º - Usos supletivos -----

2 - As autorizações a que se refere o número anterior ficam ainda condicionadas aos seguintes requisitos: -----

c) Terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, do aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou da Reserva Ecológica Nacional, ou sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

aplicável, quando o local destinado à edificação se situar em área subordinada ao regime de Reserva Ecológica Nacional. -----
De acordo com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº180/2006, de 6 de Setembro, as propostas de delimitação da REN são elaboradas pelas comissões de coordenação e de desenvolvimento regional, com base em estudos próprios ou que lhe sejam apresentados por entidades públicas ou privadas. -----

No entanto, caso o requerente assim o entenda, poderá, sem qualquer compromisso, solicitar consulta através da CCDR no âmbito dos procedimentos definidos no artº 13º-A ³do RJUE ou da legislação específica e no âmbito da legislação específica referida no nº1 do artº37º ⁴, os pareceres às entidades sob jurisdição a que se encontra sujeito, nomeadamente, área sujeita a medidas que estabeleçam a obrigatoriedade de consulta a entidades da Administração Central, REN e Zona de protecção a estradas nacionais ou do PRN2000 e cumprir todas as disposições do regulamento do P.D.M. -----

PROPOSTA DE DECISÃO: -----

Atendendo ao exposto, considera-se que a pretensão em análise não poderá merecer parecer favorável por parte da Divisão de Gestão Territorial. Assim, propõe-se o indeferimento da pretensão formulada pelo requerente - indeferimento do projecto apresentado sob requerimento nº1509/07- com base no disposto na alínea a) do ponto 1 do art..º 24 ⁵do Dec - Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/28. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/02. -----

³ Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização
1 - A consulta de entidades da administração central, directa ou indirecta, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização é efectuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração central. -----

⁴ Artigo 37.º - Operações urbanísticas cujo projecto carece de aprovação da administração central -----
1 - As operações urbanísticas referidas nos artigos 4.º e 6.º cujo projecto, nos termos da legislação especial aplicável, careça de aprovação da administração central, nomeadamente as relativas a empreendimentos industriais, estabelecimentos comerciais, recintos de espectáculos e divertimentos públicos e as que tenham lugar em imóveis classificados ou em vias de classificação e respectivas zonas de protecção estão também sujeitas a licença ou comunicação prévia, nos termos do disposto no presente diploma. -----

⁵ Artigo 24º - Indeferimento do pedido de licenciamento -----
1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----
a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

Visto. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. ARMAZÉM DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE PERFIS DE FERRO E ALUMÍNIO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ALUMIVIDAGO, SERRALHARIA E COMERCIALIZAÇÃO DE ALUMÍNIOS - SITO NO LUGAR DA LAMALONGA, FREGUESIA DE ARCOSSÓ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/05/26. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes: -----

O requerente através do requerimento n.º 2746/06, vem apresentar projecto de arquitectura para construção de armazém destinado ao armazenamento de Perfis de Ferro e Alumínio sito no lugar da Lamalonga, Freguesia de Arcossó, concelho de Chaves. Foi solicitado que completa-se o processo conforme informação técnica de 27/10/06.

O requerente através do requerimento n.º1450/07, vem apresentar elementos de forma a respeitar a informação técnica de 12/02/07, tendo sido proposto o deferimento da pretensão, a qual esteve presente em reunião do executivo camarário de 02/08/07. -----

O requerente através do requerimento n.º1093/08, vem solicitar licença para remodelação de terreno, tendo sido informado que completasse o processo de acordo com a legislação em vigor. -----

Localização: -----

O terreno objecto de intervenção situa-se no lugar da Lamalonga, Freguesia de Arcossó, concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão: -----

-Com as disposições do PDM: -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se fora do aglomerado urbano e urbanizável, inserindo-se na categoria 4.3- Espaços Agro-Florestais e na subcategoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa encontra-se abrangido por nenhuma servidão do E.P.-Estradas de Portugal, dado tratar-se de uma estrada Nacional. -----

Análise da Pretensão: -----

O requerente através do requerimento n.º4274/07, vem apresentar os projectos de especialidades referentes à edificação em causa, tendo sido solicitado ao requerente que completasse o processo com os projectos de especialidades em falta. -----

O requerente através do requerimento n.º1519/08, vem apresentar os projectos de especialidades em falta, pelo que encontram-se em condições de merecer parecer favorável. -----

Proposta de Decisão: -----

O projecto de especialidades, condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe o seu deferimento. -----

O requerente através do requerimento n.º145/08 apresenta os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria n.º 1105/01, em conformidade com o disposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, pelo que poderá proceder ao levantamento da respectiva licença. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/05/28. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. PEDIDO DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO, CENTRO COMERCIAL CHAVESHOPPING - A. SANTO - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS TURÍSTICOS, S.A. - SITO NO LUGAR DA FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/06/02. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 630/08, solicita " um parecer mais declarando que o futuro empreendimento - ChavesSoping - se enquadra no PDM " , afim de avaliar a viabilidade deste empreendimento, tendo sido emitido parecer 18/02/08. -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 1135/08, solicita a emissão de Certidão tendo sido informada em 24/03/08, e com conseqüente emissão de certidão. -----

INTRODUÇÃO -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 1965/08, solicita que seja revista a Certidão emitida em 24/04/08. -----

Esta Certidão emitida em 24/04/08, teve por base a informação técnica de 24/03/08. Esta informação técnica foi dada em função do solicitado pelo requerente no requerimento n.º 1135/08 conforme os pontos abaixo transcritos. -----

"• Que o terreno em apreço - futuro empreendimento do ChavesSoping - encontra-se inserido no PDM aprovado pela CM Chaves em 26 de Outubro de 1994; -----

• Que o referido PDM à presente data é válido e eficaz; -----

• O plano de pormenor admite a utilização para fins comerciais das construções que nele venham a ser edificadas; -----

• Mais requer que se ateste que, o atento o que supra se expôs, não será aplicável ao caso em apreço os pressupostos do Dec -Lei 69/2000, Anexo II, 10, al. b), já que estamos em presença da construção de unidades comerciais de dimensão relevante (ucdr) e parques de estacionamento, abrangidos por plano municipal de ordenamento do território. " -----

Assim, se a informação foi incorrecta prestada por estes serviços técnicos, foi dada em função do solicitado pelo requerente, ou seja, o pedido foi mal formulado. -----

Informa-se ainda, o requerente que as informações técnicas são emitidas em função do pedido formulado pelo mesmo no requerimento, tendo ainda como principio responder objectivamente às questões ou solicitações formuladas. -----

Análise do Processo -----

A Firma A. Santo - Empreendimentos Industriais e Turísticos, S.A e através do requerimento n.º 1965/08, solicita que seja revista a Certidão emitida em 24/04/08. -----

Pela análise da exposição efectuada pelo requerente, constata-se que não é clara quanto ao que pretende, dado contrapor vários pontos da certidão, não concluindo de forma concisa e clara o pretendido. ----

No entanto, por conversa telefónica com o Advogado do promotor, este informou que o que estava em causa era a necessidade ou não da avaliação de impacte ambiental. -----

Ora, no que diz respeito a este ponto, cumpre informar que no requerimento apresentado e sobre o qual recaiu a informação técnica de 24/03/08 o requerente solicita informação: -----

"Mais requer que se ateste que, o atento o que supra se expôs, não será aplicável ao caso em apreço os pressupostos do Dec -Lei 69/2000, Anexo II⁸, 10, al. b), já que estamos em presença da construção de unidades comerciais de dimensão relevante (ucdr) e parques de estacionamento, abrangidos por plano municipal de ordenamento do território. " -----

Nestes termos esta legislação - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) - foi alterada, ou seja, o Decreto-Lei n. 69/2000, de 3 de Maio, pela redacção dada pelo Decreto-Lei n. 74/2001, de 26 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n. 69/2003, de 10 de Abril, pela Lei n. 12/2004, de 30 de Março, e pelo Decreto-Lei n. 197/2005, de 8 de Novembro, e esta pelo Dec-Lei 232/07 de 15 de Junho. -----

Nestes termos o Dec-Lei 232/07 de 15 de Junho, refere no seu art.º 4 as isenções. -----

Artigo 4.º Isenções -----

1-Os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo anterior. -----

⁸ Projectos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 1.º -----

Tipo de projectos	Caso geral	Áreas sensíveis
10-Projectos de infra-estruturas		
b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de unidades comerciais de dimensão relevante (ucdr) e parques de estacionamento, não abrangidos por plano municipal de ordenamento do território.	Operações de loteamento urbano que ocupem área » 10 ha ou construção superior a 500 fogos. ucdr » 1,5 ha. Parque de estacionamento » 2 ha.	Operações de loteamento urbano que ocupem área » 2 ha. ucdr » 0,5 ha. Parque de estacionamento » 1 ha.

2-A entidade responsável pela elaboração do plano ou programa pode solicitar a emissão de parecer, no prazo de 30 dias, sobre a matéria referida no número anterior às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa. --

Artigo 3.º Âmbito de aplicação -----

1- Estão sujeitos a avaliação ambiental: -----

a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n. 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção; -----

b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n. 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n. 49/2005, de 24 de Fevereiro; -----

Ora o Dec-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Dec -Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto -Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, passam a ter a redacção dada pelo Dec-Lei 316/07 de 19 de Setembro, no qual estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo e definiu o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT). -----

O que está em causa, na informação prestada em 24/03/07, e relativamente ao ultimo ponto da referida informação, -----

"Relativamente aos pressupostos do Dec -Lei 69/2000, Anexo II, 10, al. b), atesta-se que estão sujeitos a Avaliação de Impacto Ambiental, conforme o preceituado no n.º 2º do art.º1 do Dec-Lei 69/00, dado não se ter qualquer prova documental da área de intervenção, bem como a área de intervenção encontra-se abrangida por Plano Municipal de Ordenamento do Território (PDM), estando pois em presença da construção de unidades comerciais de dimensão relevante (ucdr) e parques de estacionamento, abrangidos por plano municipal de ordenamento do território" -----

é a necessidade ou não de Avaliação de Impacto Ambiental do projecto em apreço. Foi dito na referida informação, que não havia qualquer prova documental da área de intervenção, pelo que essa necessidade ou não de Avaliação de Impacto Ambiental estaria dependente da mesma, ou seja, da área a intervir. -----

⁹ Artigo 1.º -Objecto e âmbito de aplicação -----

1-O presente diploma estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte ambiental dos projectos públicos -----

e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de Junho de 1985, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997. -----

2 - Estão sujeitos a avaliação do impacte ambiental, nos termos previstos no presente diploma, os projectos incluídos nos anexos I e II ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.) -----

Relativamente à dispensa de AIA, conforme descrito na exposição do requerente (folha 5), face ao disposto no art.º2/4/b) do DL n.º380/99 com a redacção dada pelo DL n.º316/07, julga-se salvo melhor opinião, que deverá ser analisada no âmbito da apreciação do Plano de Pormenor proposto para o local. -----

Artigo 2.º Sistema de gestão territorial -----

4 - O âmbito municipal é concretizado através dos seguintes instrumentos: -----

a) Os planos intermunicipais de ordenamento do território; -----

b) Os planos municipais de ordenamento do território, compreendendo os planos directores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor. -----

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, que o conjunto comercial em apreço, é viável a sua localização, podendo rectificar a certidão emitida relativamente ao ultimo ponto nos seguintes termos : -----

• Face ao preceituado no n.º2 do art.º 54¹⁰ do Reg. do PDM, este empreendimento - grande superfície comercial - só poderão instalar-se em espaços urbanos e urbanizáveis, de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

• Relativamente à dispensa ou não de AIA deverá ser analisada no âmbito da apreciação do Plano de Pormenor proposto para o local. ---

• A pretensão do requerente encontra-se abrangida nas situações especiais previstas no Plano Director Municipal. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/06/02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. AUTORIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA URBANA E MUPIS EM DIVERSOS LOCAIS DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. REQ. PROCENTRO - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

1.1 A "ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves", por intermédio dos requerimentos n.º 1764/08 e 1780/08, solicita autorização para a instalação de sinalética urbana e Mupis em diversos locais do Centro Histórico de Chaves. -----

¹⁰ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----

2 - A localização de grandes superfícies comerciais rege-se pelo disposto no número anterior, só podendo aquelas instalar-se em espaços urbanos e urbanizáveis de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

1.2 Solicita ainda a isenção das taxas aplicáveis, nomeadamente as relativas à difusão de publicidade. -----

2. Sinalética Urbana -----

2.1 Os serviços desta divisão acompanharam todo o processo que levou à apresentação desta proposta de implantação de sinalética urbana, tendo verificado a sua adequação aos objectivos propostos, pelo nada há a objectar à sua aprovação.-----

2.2 A instalação de mobiliário urbano não está sujeita ao pagamento de taxas. -----

3. Mupis -----

3.1 Os dez reclamos cuja instalação é pedida enquadram-se na tipologia definida na alínea a) do artigo 32º do Regulamento Municipal de Publicidade (anúncio ou reclamo luminoso), com o formato definido nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 22º do mesmo Regulamento (painel com anúncio luminoso). É proposta a sua implantação no espaço público, em passeios situados no Centro Histórico da cidade de Chaves. -----

3.2 Terão as dimensões de 1,88m x 1,28m. A área da mensagem publicitária é de 2,40m² em cada face, o que perfaz um total de 48 m² (2,40m² x 2 x 10). -----

3.3 Tendo os serviços desta divisão acompanhado a elaboração desta proposta, foi verificado o cumprimento das condicionantes indicadas nos artigos 11.º e 41.º do Regulamento Municipal de Publicidade (RMP). Foram igualmente cumpridas as condicionantes mencionadas no artigo 23.º do mencionado regulamento, relativos às dimensões do reclamo e distâncias à via pública. -----

3.4 Este tipo de suportes publicitários, não ligados directamente a estabelecimentos comerciais, são estruturas que, no seu conjunto, representam um forte impacto na paisagem urbana e que, portanto, se deverá evitar a sua proliferação no espaço público. Um estudo global dos locais e das formas que este deste tipo de publicidade deve exibir, e a sua atribuição de uma forma coordenada, seriam as formas ideais de evitar os referidos riscos. Neste caso concreto, a colaboração dos serviços municipais na escolha das estruturas de suporte publicitário e dos locais para a sua implantação, assim como a sua atribuição a uma entidade com as características da ProCentro, terão contribuído para a minimizar dos riscos referidos. -----

3.5 Quanto à solicitação da requerente de ficar isenta do pagamento das taxas de publicidade, entendemos que essa decisão competirá em exclusivo ao executivo municipal, ponderadas as características e objectivos da requerente, nomeadamente as visadas com a instalação destes suportes publicitários.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.06.02. -----

À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e isentar do pagamento das taxas de publicidade de acordo com o Regulamento Municipal em vigor. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO**1.1. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº16/DE/2008. ---**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº16/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A, no valor de 14.701,48 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 02/06/2008. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 14.701,48 €, (Catorze mil, setecentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. PONTE PEDONAL EM CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Arlindo Correia & Filhos, S.A, no valor de 41.188,72 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 02/06/2008. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 41.188,72 €, (Quarenta e um mil, cento e oitenta e oito euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.3. PONTE PEDONAL EM CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº03/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Arlindo Correia & Filhos, S.A, no valor de 21.380,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 02/06/2008.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 21.380,00 €, (Vinte e um mil, trezentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES - ADIANTAMENTO. -----

Foi presente a informação nº136/DE/2008, do Técnico Responsável, Eng. Vítor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 146 de 31 de Julho de 2007, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Mercado de Gado de Chaves e Arranjos Exteriores". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Dezembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Dezembro de 2007. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.850.520,82€ (Um milhão, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 365 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Janeiro de 2008. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 7 de Fevereiro de 2008, o Município de Chaves, concedeu ao adjudicatário um adiantamento de 15% do valor da adjudicação, correspondente a 277.578,00€. -----

3. O adjudicatário, vem através de requerimento n.º 7516 que deu entrada neste município no dia 26 de Maio de 2008, apresentado em anexo, solicitar um segundo pedido de adiantamento para execução da empreitada em epígrafe, no valor de 15% do valor da adjudicação, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

4. O pedido apresentado pelo empreiteiro é regulado pelo artigo 214º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, sendo o mesmo passível de deferimento ao abrigo do articulado no ponto 5 do mesmo artigo. ----

5. O adiantamento ascenderá a 251.435,16€, representando 15% do valor dos trabalhos por facturar. -----

6. O segundo pedido de adiantamento, acumulado com o primeiro, ascenderá a 529.013,16€, representando 28,59% do valor da adjudicação. -----

C - Da proposta -----

Face ao exposto, se o Dono de Obra assim o entender, propõe-se conceder ao adjudicatário um segundo adiantamento de 15% do valor dos trabalhos por facturar, correspondente a 251.435,16€, (Duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e dezasseis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

À consideração superior -----

Divisão de Empreitadas, 28 de Maio de 2008 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 02/06/2008. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 02/06/2008. -

Visto. Concordo com a proposta apresentada. À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE PEREIRA DE SELÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº04/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda, no valor de 13.994,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 28/05/2008. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 13.994,40 €, (Treze mil, novecentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE VALVERDE - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº03/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 51.645,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 28/05/2008.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 51.645,40 €, (Cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

2.3. SANEAMENTO BÁSICO DE RORIZ (ETAR) - CONCLUSÃO DE TRABALHOS - AUTO DE MEDIÇÃO N°05/DE/2008. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°05/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, JMR2, Obras Públicas & Engenharia, Lda, no valor de 4.650,79 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 28/05/2008.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 02.06.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 4.650,79 €, (Quatro mil, seiscentos e cinquenta euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII
EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 10 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 10 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 11. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 05/SP/DGFEP/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Abastecimento Público, remeteu para este sector, exposição apresentada pela D. Ana Sofia Jorge Delgado, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados pelo entupimento do colector geral de esgotos, na garagem do Ed. Paraíso Bloco B. -----

Feitas as diligências necessárias pela Companhia de Seguros AXA, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 1 413,00€ (mil quatrocentos e treze euros). -----

Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 10% do valor, a companhia irá suportar o valor de 1 163,00€ (mil cento e sessenta e três euros). -----

Assim, o Município, deverá liquidar directamente ao lesado o valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente à franquia. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de Maio de 2008. -----

A Funcionária -----

Carla Granjo -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, ECONÓMICA E PATRIMONIAL, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2008.05.26. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.05.28. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.02. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PRIMEIRA REVISÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM VIGOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2008. PROPOSTA N.º 02/DGFEP/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. Justificação -----

Modificações ao Orçamento - Orçamento da Receita -----

1 - O Orçamento das autarquias locais apresenta a previsão das receitas, bem como as despesas, desagregado segundo a classificação económica legalmente aprovada e tem carácter anual. -----

A elaboração do orçamento e suas modificações, têm que obedecer a um conjunto de princípios orçamentais e regras previsionais legalmente aprovados no âmbito do POCAL; -----

2 - Constam do ponto 8.3.1 do POCAL as diversas formas legalmente assumidas com vista à modificação deste documento, ou seja, as revisões e alterações. -----

3 - Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Dec-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com a redacção que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se define que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada; -----

4 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de novas rubricas orçamentais; -----

5 - Considerando que, as "Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; -----

6 - Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respectivo "15 - Reposições Não Abatidas nos Pagamentos", não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detectadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão orçamental; -----

7 - A título excepcional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo. -----

Do Orçamento da Despesa -----

1 - Considerando que no ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não

previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

3 - Considerando que o Saldo de Gerência anterior pode ser utilizado para acorrer ao aumento global da despesa orçada no ano seguinte resultando daí uma revisão orçamental, de acordo com o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4.; -----

Do Plano Plurianual de Investimentos:

1 - Considerando que o PPI se apresenta como uma componente das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que este documento Previsional, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar por investimentos, explicitando a respectiva previsão da despesa; -----

3 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----

4 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projectos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

5 - Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, onde, a realização antecipada de acções previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projecto constante no PPI aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao Plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

6 - Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projectos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respectivas execuções. -----

7 - Tendo em conta que a modificação do custo global e/ou parcial anual de determinado projecto se enquadra na forma de "alteração ", tomando em consideração e circunscrevendo-se à gestão financeira do projecto a situação financeira de prorrogação dos encargos previstos pelos vários exercícios económicos subsequentes. -----

Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município -----

1 - Face ao exposto e considerando a recepção, após o encerramento do exercício económico anterior, de dois cheques respeitantes à devolução de verbas decorrentes de pagamentos em excesso e/ou indevido, efectuados pelo Município; -----

2 - Face ao abrandamento nos procedimentos atinentes à execução da empreitada "Requalificação da Avenida da Trindade - 1ª fase", verifica-se a necessidade em redistribuir, à luz do cronograma financeiro apresentado pelo adjudicatário, a previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeira em vigor, particularmente com a prorrogação dos encargos previstos na respectiva acção do PPI;

3 - Considerando a necessidade e obrigatoriedade em proceder às seguintes modificações: -----

- Inscrição da rubrica "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos - 15.01.01", pelo valor de 673,05€; -----
- Inscrição da rubrica do orçamento da despesa "Activos Financeiros - Acções e Outras Participações - Chaves Parque - 09.07.01.07", pelo valor de 1,00€; -----
- Inscrição da rubrica do orçamento da despesa "Activos Financeiros - Acções e Outras Participações - Flavifomento - 09.07.01.08", pelo valor de 5.000,00€; -----
- Inscrição da rubrica do orçamento da despesa "Activos Financeiros - Acções e Outras Participações - Outras - 09.07.01.99", pelo valor de 1,00€; -----
- Inscrição da rubrica do Orçamento da despesa "Segurança Social - Regime Geral" - 01.03.05.03", pelo valor de 70.589,26€; -----
- Inscrição, na coluna "Anos seguintes - 2009", da acção 33/I/2004, o valor de 191.000,00€ -----

4 -O POCAL, enquanto diploma legal que regula a contabilidade a que estão sujeitas as Autarquias Locais, estabelece as normas e especificações técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração, modificação e execução do PPI, decorrendo daquele diploma legal que, em termos contabilísticos, a prorrogação de um projecto inscrito no PPI aprovado para além do ano económico a que respeita o orçamento, obriga à realização de uma alteração, competência do órgão executivo. -----

5 - Considerando que, para além do estabelecido como obrigatório acolher a aprovação do deliberativo, mostra-se passível a submissão ou a informação facultativa por parte do executivo, de outras situações relevantes no âmbito desta matéria, pelo que, no caso em concreto, e considerando a obrigatoriedade, imposta pelo artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, em recolher a autorização pelo órgão deliberativo competente para a repartição daqueles encargos em mais do que um ano económico, deve a correspondente modificação ser efectuada pela via da Revisão; -----

6 - Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros dela decorrente, apenas poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Revisão**; -----

7 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

II . Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à sua aprovação, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 2, do artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. --
- b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento

do disposto na alínea b), do nº 2, do artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 26 de Março de 2008 -----

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial ----

(Márcia Raquel B. Santos Dra.) -----

Nota: -----

Faz parte integrante da presente proposta a seguinte documentação:--
Mapa de Modificações ao Orçamento da Receita, Despesa e Plano Plurianual de Investimentos. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.02. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar a referida proposta. Notifique-se. ----

2.4. PROGRAMA "PAGAR A TEMPO E HORAS"/FINANCIAMENTO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS. INFORMAÇÃO N.º 12/DGFEP/2008. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1 - Considerando a publicação da Resolução de Conselho de Ministros nº 34/2008, de 22 de Fevereiro, a qual veio aprovar o Programa "Pagar a Tempo e Horas", destinado à promoção da redução de prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços praticados pelas entidades públicas, abrangendo também os Municípios, bem como a competente autorização legislativa prevista no Orçamento de estado para 2008, artº128, da Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro; -----

2 - Considerando que, o referido programa prevê a substituição de dívida a fornecedores por empréstimos financeiros de médio e longo prazos, cujo montante é definido mediante a aplicabilidade da fórmula constante do nº 24, Secção V, da aludida Resolução; -----

3 - Considerando que o aludido financiamento é composto por dois empréstimos de médio e longo prazo, um a conceder por uma instituição de crédito, correspondendo a 60% do total do financiamento e o outro a conceder pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondendo a 40% do financiamento;-

4 - Considerando que o prazo máximo do empréstimo a conceder pelo banco é de 5 anos, amortizado em prestações não superiores à semestral, sem período de carência e o prazo máximo a conceder pelo Estado será o dobro do prazo do banco, com período de carência durante a metade do seu prazo e taxa de juro de 0%, sendo iniciada a respectiva amortização e juros quando tenha decorrido a metade do prazo do empréstimo, em prestações semestrais, indexadas à EURIBOR a 6 meses; -----

5 - Considerando que, os municípios que pretendiam aderir ao Programa PTH, deveriam solicitar a sua adesão até 30 de Abril de 2008, com especificação do montante de financiamento pretendido bem como a ficha técnica do empréstimo a conceder pelo banco seleccionado. -----

II - FUNDAMENTAÇÃO: -----

1 - Considerando que após análise rigorosa à necessidade e oportunidade na adesão ao referido programa, verificou-se que o Município pode, por aplicação das regras determinadas pela Resolução

em apreço contrair um financiamento até ao montante de 5.024.089,09 €; -----

2 - Considerando a projecção efectuada aos encargos financeiros decorrentes da eventual contracção do financiamento em causa, do qual 60% deverá ser amortizado em cinco anos, sem período de carência, bem como a análise executada sobre as reais necessidades do Município com vista ao alcance dos objectivos propostos por esta medida; -----

3 - Considerando que de acordo com informação emanada pela DGFEP, nº 3/2008, de 31 de Março, foi sugerida a apreciação a oportunidade de adesão ao Programa "Pagar a Tempo e Horas", envolvendo a contracção de um financiamento até ao montante de 4.000.000,00 € (Quatro milhões de euros), e, em caso de concordância e face ao reduzido prazo para comunicação à DGTF a adesão ao Programa em apreço (30 Abril de 2008), fossem despoletadas as consultas às entidades bancárias sediadas no Concelho, para apresentação de propostas de empréstimo até 60% do montante total do financiamento (2.400.000,00€); -----

4 - Considerando as regras previstas no nº 30 e 31, da Secção V, da referida Resolução, a adesão do Município ao Programa Pagar a Tempo e Horas, ficaria condicionada à confirmação da sua elegibilidade, pelas respectivas entidades com poderes de tutela sobre os Municípios, designadamente, a Direcção-Geral do Orçamento e a Direcção Geral das Autarquias Locais; -----

5 - Considerando que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de Março do corrente ano, foi autorizado o despoletar de todo o procedimento atinente à adesão ao Programa, nomeadamente a consulta às instituições bancárias, para apresentação de propostas de financiamento até ao montante de 60% do total do financiamento previsto, tendo em vista a necessidade e obrigatoriedade em que o pedido de adesão à Direcção-Geral do Tesouro fosse acompanhado pela ficha técnica do respectivo empréstimo a contratar. -----

III- PROPOSTA: -----

1 - Face ao exposto, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e após confirmação da elegibilidade do Município de Chaves em aderir ao financiamento em causa, bem como após divulgação pela Direcção-Geral do Tesouro, em 31 de Maio, do montante autorizado, encontram-se reunidas todas as condições para sugerir ao Sr. Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja recolhida a competente autorização para contratação de empréstimos de médio e longo prazos, no montante global de 4.000.000,00€, do qual, 60% (2.400.000,00€) será financiado pela instituição bancária adjudicatária e os restantes 40% (1.600.000,00€) será financiado pelo Estado, através da Direcção-Geral de Tesouro e Finanças, em uma próxima reunião do órgão executivo, ao abrigo da Lei nº169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e de acordo com os requisitos e especificidades da Resolução do Conselho de Ministros nº 34/2008; -----

b) Que seja aprovado o Relatório/Proposta nº 6/2008 (e respectivos anexos), o qual acolheu despacho favorável, de 15 de Abril do corrente ano, do Sr. Presidente da Câmara, referente à análise das propostas apresentadas, no seguimento da consulta efectuada às instituições bancárias e destinada à contratação da componente do financiamento equivalente a 60%, cuja análise aponta para que se

proceda à adjudicação ao Banco Caixa de Crédito Agrícola, o qual reúne condições globais mais vantajosas; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas na alínea d) do n.º 2, do artigo 53º, n.º 7 do mesmo artigo e alínea a), do n.º 6, do artigo 64º, todos da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como no cumprimento do n.º 6, do artº 38, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar no corrente mês de Junho, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo; -----

d) Que após o respectivo sancionamento pelo órgão deliberativo, seja submetida a competente minuta de contrato de empréstimo a celebrar, a uma próxima reunião dom órgão executivo, para aprovação do respectivo clausulado contratual e posterior remessa ao Tribunal de Contas para sujeição a Visto; -----

Chaves, 2 de Junho de 2008 -----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão -----

(Márcia Raquel B. dos Santos, Dra.) -----

Em anexo: -----

a) Informação n.º 3/2008, de 31 de Março de 2008; -----

b) Convites-circular enviados às instituições bancárias, destinados à apresentação de propostas atinentes à componente de financiamento correspondente a 60% e respectivas propostas; -----

c) Relatório/Proposta n.º 6/2008, de 15 de Abril de 2008, respectiva análise das propostas e quadro sinóptico comparativo; -----

d) Comunicação da análise das propostas a todas as instituições bancárias concorrentes à consulta efectuada; -----

e) Processo de candidatura remetido à Direcção-Geral de Tesouro, destinado a comunicar intenção de adesão ao Programa "Pagar a Tempo e Horas"; -----

f) Mapa demonstrativo da Capacidade de Endividamento do Município (Anexo I). -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.06.02. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"Concordamos com esta proposta. Prova disso foi a apresentação, da nossa parte, de uma proposta idêntica por desconhecimento, na altura, da iniciativa que os Serviços estavam a desenvolver. Discordamos, no entanto, do momento da apresentação da proposta a este Órgão, por questões de princípio, pois entendemos que o momento fundamental da decisão foi aquele em que a Câmara apresentou a proposta de adesão ao Programa, e não apenas, agora, para contracção do empréstimo respectivo." -----

1. PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que a Ponte Romana de Chaves sempre foi considerada um dos ex-libris da cidade, não só devido aos seus mais de 1900 anos de história, mas também pelo seu valor patrimonial, pois representa um dos melhores legados romanos da Antiga Aquae Flaviae. -----

Considerando que a Ponte Romana é hoje a imagem de marca e um símbolo de referência e identificação da cidade e do concelho de Chaves. -----

Considerando que a Ponte Romana representa hoje um produto turístico de excelência, e que juntamente com todo o vasto património histórico flaviense, contribui com muitas centenas de milhares de Euros para a economia do concelho. -----

Considerando que a bem da adopção de medidas que venham a contribuir para a melhoria do comércio local, e em particular da revitalização do comércio da Madalena. -----

O Partido Socialista de Chaves propõe: -----

1. Que seja aprovado pelo executivo municipal a realização de um referendo concelhio, conforme previsto na Lei 4/2000, para se saber qual a decisão dos flavienses sobre se a ponte deve ou não ter trânsito automóvel; -----

2. Que seja feito um estudo sobre a mobilidade urbana na cidade de Chaves, para que, após tomada a decisão popular sobre o trânsito na ponte, a câmara de Chaves tenha na sua posse um documento técnico que permita responder com eficácia, responsabilidade e fundamentação técnica aos anseios dos flavienses; -----

3. Que seja constituído um grupo de trabalho para que seja feito um dossier de candidatura da Ponte Romana a património Mundial; -----

4. Que na sinalética turística intra urbana seja colocada a indicação da localização da ponte romana, pois esta é uma lacuna informativa que se tem mantido ao longo dos tempos; -----

5. Que sobre a Ponte Romana, se disponibilize informação turística sobre a história da ponte e suas vicissitudes, tal como acontece com outros monumentos e noutras cidades. Veja-se o exemplo de Ponte de Lima, onde qualquer turista ao passar na Ponte com facilidade fica a conhecer a sua história e a sua importância no território; -----

6. Que, aproveitando a existência de outros vestígios romanos, recentemente descobertos nas escavações arqueológicas no Arrabalde, se crie um circuito romano que envolva a ponte, as termas romanas e até outros monumentos de grande valor patrimonial. -----

Chaves, aos 16 de Maio de 2008 -----

Os Vereadores do Partido Socialista -----

Maria Aline da Silva Ferreira Caetano -----

Luís Manuel Areias Fontes -----

Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues -----

DISCUSSÃO -----

Na sequência da discussão da proposta, a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, colocou ao Sr. Presidente as seguintes questões: -----

"1. Tendo em conta que, na memória descritiva do projecto de reabilitação da ponte romana, financiado por fundos comunitários, consta expressamente que a mesma vai ser de utilização pedonal; ----

Os materiais utilizados, bem como a configuração da obra, nomeadamente com a falta de passeios, são apropriados à sua utilização exclusivamente pedonal; -----

O que levou o senhor Presidente a decidir, por si só, que a ponte romana também terá trânsito automóvel? -----

2. Em mais do que uma ocasião, em momentos de afirmação da sua gestão, ouvi-lhe referir, e com oportunidade, a expressão que consta da epigrafia numa das colunas da ponte: *Os Aquiflavienses fizeram à sua custa esta ponte de pedra.* -----

Como compatibiliza esse desejo de afirmação, por meio deste legado histórico, com o desbaratar do mesmo, abrindo a ponte ao trânsito automóvel?" -----

Seguidamente usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, para responder as questões levantadas pela Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline: -----

" Ainda não existe nenhuma decisão definitiva sobre o assunto. ----- A posição tornada pública em Assembleia Municipal de 30 de Abril p.p. traduz uma declaração de princípio." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, não aprovar a proposta, com os votos contra dos Vereadores do Partido Social-Democrata, Dr. João Gonçalves Martins Batista, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos. -----

De seguida usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo apresentado verbalmente a seguinte declaração: -----

"- Não concordamos que haja referendo. -----

A Câmara Municipal assumirá a responsabilidade da decisão, antes das referidas obras estarem concluídas. -----

Na presente data ainda falta colocar o mobiliário urbano e os "pilotes" rebatíveis; -----

- Relativamente ao estudo de mobilidade urbana, presentemente, existem quatro estudos, sendo dois recentes. Um realizado no âmbito do programa Polis e outro pela Empresa Municipal GEMC,EM; -----

- A Câmara Municipal já diligenciou junto do Rotary Club de Chaves e Grupo Cultural Aquae Flaviae a elaboração dos dossiers necessários para uma candidatura da Ponte Romana a património mundial; -----

- Quanto à sinalética turística, a mesma está a ser implantada no Centro Histórico, estando a decorrer, ainda, concursos para a aquisição e colocação da restante sinalética; -----

- A informação turística sobre a história da Ponte Romana, foi objecto de candidatura ao Interreg III-A, no âmbito do programa "Rede Cultura"; -----

- Já existe uma candidatura para a musealização das Termas Romanas devidamente formulada ao quadro comunitário em vigor." -----

Seguidamente usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado cópia da seguinte documentação para a próxima Reunião do Executivo Camarário:-----

- Cópia do projecto de recuperação da Ponte Romana; -----

- Cópia da memória descritiva da Ponte Romana; -----

- Cópia dos dois estudos mais recentes, e relativos à mobilidade urbana existentes na Autarquia; -----

- Cópia do pedido para a constituição de grupos de trabalho; -----
- Cópia do ofício dirigido ao Ministério da Cultura solicitando parecer sobre a pedonalização da Ponte Romana. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----
"O Sr. Presidente da Câmara não permite a realização do referendo proposto pelo PS com base na ideia de que os eleitos devem assumir as suas posições. -----
Pois bem, os eleitos camarários já aprovaram, por unanimidade, aquando da aprovação das obras, na Ponte, a pedonalização. -----
A seguir, o Presidente, em contradição com tal deliberação da Câmara, cedendo a pressões, admitiu publicamente o trânsito na Ponte a determinadas horas. -----
Aguarda, agora, segundo creio, um documento do Ministério da Cultura ou do IGESPAR em defesa da pedonalização para se esconder atrás dele e tentar ficar bem com Deus e o Diabo, ou seja, com quem defende a pedonalização e o trânsito. -----
Se esta atitude é assumirmos as nossas posições, melhor era aprovar o referendo." -----

De seguida e em resposta à declaração de voto apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo apresentado verbalmente a seguinte declaração: -----
"Nunca o Presidente da Câmara, se escondeu, atrás fosse do que fosse, nem precisa. -----
Sempre a Câmara Municipal, a que preside assumiu as suas responsabilidades e decisões aprovadas. -----
O Partido Socialista é que se perde em jogos florais e contradições sobre assuntos que tem a sua lógica e os seus timings próprios." ---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
